



GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Antonino Freire, 1473, Edifício Dona Antonieta Araujo (Karnakinho), Teresina/PI, CEP 64001040  
Telefone: - <https://www.pi.gov.br/orgaos/gabinete-militar-do-g>

Nº: 018619636/2025/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA1

Processo nº 00015.000049/2025-60

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE BÓTONS FEITOS DE PEDRA OPALA, KITS DE LOUÇA "SERRA DA CAPIVARA" E CESTAS ARTESANAIS, PRODUTOS RÚSTICOS E GENUINAMENTE PIAUIENSES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ (GAMIL) e da VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ (VICE-GOV)**, conforme **Decreto Estadual de Nº 21.872**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo, procedimento previsto nos arts. 6º, XLIII; 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/21, **Decreto Federal nº 11.878/2024** e, ainda, especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste instrumentos.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>GRUPO 1: BÓTONS DE OPALA</b>						
1	17760	Bótons de opala do Piauí (2,6 cm x 2,6 cm), feitos em prata 950 e cravejado com mosaico de opala, embalado individualmente em bolsinha de couro artesanal.	Unidade	700	R\$ 125,00	R\$ 87.500,00
2	17760	Bótons de opala do Brasil (2,6 cm x 2,6 cm), feitos em prata 950 e cravejado com mosaico de opala, embalado individualmente em bolsinha de couro artesanal.	Unidade	700	R\$ 135,00	R\$ 94.500,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 1</b>						<b>R\$ 182.000,00</b>
<b>GRUPO 2: CESTA ARTESANAL</b>						
3	16898	kit de 01 (uma) cesta artesanal confeccionada em palha contendo; 01 (um) mel de abelha embalagem de 500 ml (quinhentos mililitros); 01 (uma) cajuína embalagem 500 ml (quinhentos mililitros); 01 (um) doce regional (caju ou banana) embalagem de 500g (quinhentos grama); 01 (um) licor de jenipapo ou caju 500 ml (quinhentos mililitros); 01 (um) doce de buriti embalagem de 500g (quinhentos grama); e 01 (um) pacote de castanha de caju embalagem de 200g (duzentos grammas); azeite de coco babaçu 200 ml (duzentos mililitros). Todos os produtos que compõe a cesta deverão ser de fabricação genuinamente piauiense.	KIT	660	R\$ 181,23	R\$ 119.611,80
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 2</b>						<b>R\$ 119.611,80</b>
<b>GRUPO 3: KITS LOUÇAS</b>						
4	16950	Kits com xícaras e pires de café em cerâmica com gravuras rupestres da SERRA DA CAPIVARA para uso utilitário, com diâmetro de 11cm e altura de 5cm, em cores bicolors (branco/bege, branco/azul, branco/verde), produzidas com matéria-prima de argila de forma artesanal. As gravuras rupestres deverão ser das mais variadas possíveis. Kit embalado em caixa de papelão com pinturas rupestres do Parque Nacional Serra da Capivara.	KIT	660	R\$ 97,68	R\$ 64.468,80
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 3</b>						<b>R\$ 64.468,80</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 366.080,60</b>

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado definidas no Documento de Oficialização de Demanda (ID 016080025).

1.3.2. O fornecimento é enquadrado como não-continuado, vez que se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu causa ao contrato.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 366.080,60 (trezentos e sessenta e seis mil oitenta reais e sessenta centavos)**, conforme Anexo de Pesquisa de Preços (ID 018615375) e Relatório de Formalização de Pesquisa de Preços (ID 018619524).

1.5. Da Prevalência da Descrição Técnica sobre o Código CATMAT/CATSER:

1.5.1. Em caso de divergência, contradição ou ambiguidade entre a descrição detalhada do item, serviço ou solução constante deste Termo de Referência (TR) e eventuais codificações materiais associadas, tais como CATMAT (Classificação de Materiais) ou CATSER (Classificação de Serviços), **prevalecerá integralmente o descritivo técnico e qualitativo estabelecido neste instrumento, em todas as suas especificações, exigências e condições.**

1.5.2. As codificações materiais (CATMAT/CATSER) terá caráter **meramente complementar e auxiliar e de** exigências operacionais do sistema ComprasGov, caberá ao licitante a obrigação de **conferir a compatibilidade** entre o código eventualmente indicado e o descritivo do TR, abstendo-se de alegar desconhecimento, equívoco ou controvérsia decorrentes de eventual descompasso entre tais elementos. A participação no certame implica **aceitação expressa** desta cláusula, renunciando-se a quaisquer questionamentos futuros baseados em suposta incongruência entre descrição e codificação.

1.6. Para fins do disposto deste Termo de Referência, considera-se:

- a. **Credenciamento** - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- b. **Credenciada** - fornecedora que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocada, quando necessário, para a execução do objeto;
- c. **Credenciante** - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;
- d. **Edital de credenciamento** - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

2.2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a supervisão, **realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos** dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos que possuam os seguintes objetos ou, para formação dos correspondentes registros de preços.

2.3. A presente contratação se justifica pela convergência de demandas essenciais identificadas tanto na Diretoria de Apoio Logístico do Gabinete Militar (GAMIL) quanto na Vice-Governadoria do Estado do Piauí (VICE-GOV), objetivando fortalecer a imagem institucional do Estado e promover, de maneira integrada, a diplomacia, a cultura e a economia locais.

2.4. De um lado, conforme orientação da Diretoria de Apoio Logístico, há a necessidade de subsidiar a oferta de brindes destinados a líderes e autoridades durante viagens e eventos oficiais, em âmbito nacional e internacional, permitindo não apenas o estreitamento dos laços diplomáticos, mas também a promoção das riquezas naturais, do artesanato e do trabalho dos artesãos piauienses.

2.5. De outro, a Vice-Governadoria evidencia a ausência de itens representativos da cultura piauiense para serem oferecidos como lembranças protocolares, o que limita a valorização do patrimônio cultural e impede a plena promoção do Piauí como destino turístico, histórico e cultural.

2.6. A integração dessas demandas reforça a importância de se adquirir produtos que atendam aos requisitos institucionais e culturais do Estado. Nesse sentido, propõe-se a aquisição de itens de alto impacto simbólico, como botons de opala com os símbolos do Brasil e do Piauí, kits de cestas artesanais com produtos regionais e conjuntos de louças com gravuras rupestres da Serra da Capivara. Tais produtos não apenas cumprem o papel de fortalecer a identidade local e a educação patrimonial, mas também estabelecem um elo simbólico e diplomático com as autoridades e visitantes, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade social por meio da valorização da economia criativa e do comércio local.

2.7. Além disso, a adoção desses itens em eventos oficiais e encontros institucionais reforça os laços de cooperação entre os chefes de governo e demais autoridades, demonstrando o compromisso da administração pública com a preservação e divulgação das tradições culturais do Piauí. Essa estratégia de integração entre valores locais e demandas globais permite que o Estado se posicione como um exemplo de gestão que alia modernidade, sustentabilidade e respeito à identidade cultural, contribuindo para a promoção e o reconhecimento do patrimônio cultural e natural da região.

2.8. Ademais, cumpre destacar que a presente contratação atende ao disposto na Lei Estadual nº 8.679, de 09 de maio de 2025, que tornou obrigatória a utilização do artesanato e de outros produtos do fazer piauiense por agentes públicos estaduais na doação de brindes institucionais e presentes protocolares. A medida visa à valorização da identidade cultural, ao fortalecimento da economia criativa local e à promoção do artesanato como instrumento de representação oficial do Estado. Nesse contexto, a aquisição de bótons confeccionados com Pedra de Opala, produto genuinamente piauiense, alinha-se não apenas aos objetivos estratégicos da administração estadual, mas também ao cumprimento de obrigação legal expressa, reforçando o compromisso da Secretaria de Estado da Administração com a legalidade, a promoção da cultura e o estímulo à economia regional.

2.9. Deste modo, ressalta-se a urgência do objeto a ser licitado, em face da inexistência de Ata de Registro de Preços, conforme consta na Certidão nº 2792 (ID 016183354), para o presente objeto, no que se consigna, através desse Estudo Técnico Preliminar, que a Superintendência de Licitações e Contratos, por meio da Diretoria de Planejamento de Compras Públicas realize os procedimentos necessários, em defesa do princípio da celeridade dos atos administrativos, respeitados os ditames da Lei nº 14.133/2021, e demais normas e regramentos pertinentes.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.11. A Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024 regulam o procedimento de credenciamento como modalidade de contratação direta, permitindo a Administração Pública selecionar múltiplos fornecedores aptos a fornecer os bens em condições padronizadas, promovendo isonomia e maior competitividade.

2.12. A escolha do credenciamento como modelo de contratação possibilita o acesso a um número mais amplo de fornecedores, incluindo microempreendedores individuais e pequenos produtores locais, garantindo maior abrangência e estímulo à economia regional.

2.13. Além disso, os produtos previstos nesta contratação possuem características artesanais e culturais específicas do Estado do Piauí, tornando o credenciamento a alternativa mais viável para garantir a disponibilidade contínua dos bens sem comprometer a qualidade ou a identidade dos mesmos.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a necessidade de contratação de empresas para o fornecimento de bótons feitos de pedra Opala, kits "Serra da Capivara" e cestas artesanais, produtos rústicos e genuinamente piauienses, o procedimento administrativo a ser adotado baseia-se na modalidade de inexigibilidade, conforme preceitua o Art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a hipótese de credenciamento "Paralela e Não Excludente".

3.2. A Administração Pública, no exercício de suas prerrogativas legais e visando a máxima eficiência administrativa, emitirá um edital de chamamento, a ser publicizado em seu sítio eletrônico oficial. Este instrumento normativo, elaborado *ex vi* da legislação pertinente, delineará as bases legais, técnicas e operacionais para o devido credenciamento. Além disso, o edital garantirá que as empresas interessadas possam, de forma contínua e a qualquer tempo, realizar seu credenciamento, desde que atendam integralmente às exigências previamente estabelecidas.

3.3. Em face das oscilações nas demandas e à possibilidade de superávit de ofertantes em relação à capacidade contratual imediata da Administração, serão estabelecidos, adstritos ao princípio da isonomia, critérios objetivos de distribuição das demandas. Tais critérios estarão previamente estipulados no edital, assegurando que todos os entes credenciados tenham oportunidades equiparáveis, conforme os ditames do princípio da impessoalidade. Por fim, a Administração Pública, ciente da proibição de frustrar a licitude de processo licitatório ou de dispensa ou de inexigibilidade, não permitirá a formação de consórcios entre as empresas, assegurando a higidez e a conformidade do processo com os princípios basilares que regem a Administração, dentre eles a moralidade, a legalidade e a eficiência.

3.4. **Não será admitida a participação de consórcio** de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.1. A vedação à participação de consórcio se justifica na medida em que o objeto é comum e perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital de credenciamento. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

3.5. **Será permitido a participação de cooperativas** de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5.1. A permissibilidade à participação de cooperativas se justifica na medida em que amplia a competitividade do certame, bem como reforça a promoção da economia local e a valorização dos produtos rústicos e genuinamente piauiense, garantindo que a contratação atenda ao interesse público e à preservação das tradições artesanais.

3.6. Assim, diante da necessidade de atender às demandas específicas da Administração Pública, a opção estratégica recai sobre o credenciamento de empresas para o fornecimento de bótons feitos de pedra Opala, kits "Serra da Capivara" e cestas artesanais. Essa escolha, fundamentada no inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021, visa proporcionar a máxima eficiência na contratação, considerando a complexidade e a natureza especializada dos serviços de refeições para eventos oficiais.

3.7. Quanto aos requisitos técnicos específicos do objeto em tela a contratação por meio de credenciamento permite a definição precisa de requisitos técnicos, incluindo a qualidade dos produtos, bótons e louças do Kit Serra da Capivara, bem como a capacidade de personalização das cestas artesanais. Esses requisitos são fundamentais para a excelência nos serviços oferecidos a fim de atingir o objetivo final (fortalecimento da relação diplomática e a educação patrimonial).

3.8. Assim modalidade de credenciamento, aliada a exigências rigorosas, assegura a contratação de empresas para o fornecimento de bótons feitos de pedra Opala, kits "Serra da Capivara" e cestas artesanais capazes de elevar as relações diplomáticas e a representatividade do Estado do Piauí em eventos oficiais, bem como fomenta a economia e eficiência na contratação, pois ao permitem a participação de artesãos, pessoa física ou jurídica, que poderiam ser desestimulados pelo pregão eletrônico. **Assim, o credenciamento promove a economia e a eficiência na contratação, viabilizando a obtenção de serviços de excelência.**

### 4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A adoção do parcelamento por grupos na contratação por credenciamento para o fornecimento de bótons em pedra Opala, kits "Serra da Capivara" e cestas artesanais revela-se juridicamente sustentável e estrategicamente vantajosa para a Administração Pública.

4.2. Fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, essa modalidade demonstra que a contratação paralela e não excludente não só é permitida, como também potencializa a eficiência administrativa ao segmentar a aquisição conforme as especificidades dos produtos e a capacidade produtiva dos fornecedores.

4.3. Ao segmentar os itens em diferentes grupos, a estrutura permite a formação de listas de credenciados por categoria, garantindo que todos os artesãos habilitados tenham a oportunidade de participar, o que reforça o princípio da isonomia, e que a distribuição dos pedidos seja proporcional à capacidade de atendimento de cada fornecedor, preservando o equilíbrio entre oportunidade e eficiência.

4.4. Ademais, o parcelamento do objeto em **GRUPOS**, formados por um ou mais itens, visa dois grandes objetivos: melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade. A licitação por grupo consiste no agrupamento de itens que

guardam SIMILARIDADE ENTRE SI, seja técnica ou econômica, ou que a licitação de diversos itens seja causa prejudicial à execução do futuro contrato.

4.5. O artigo 40, § 2º, II da Lei 14.133/2021, destaca a hipótese legal para aplicação do Princípio do Parcelamento do objeto referente à compras.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

4.6. Como regra geral, as contratações realizadas pela Administração Pública devem observar o princípio do parcelamento, que deve ser aplicado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme estabelecido no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, há situações em que a própria lei restringe expressamente a possibilidade de parcelamento do objeto.

4.7. O entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247, vejamos: "*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*"

4.8. Além disso, a sistemática adotada viabiliza a continuidade e regularidade do fornecimento, uma vez que, em caso de impossibilidade de atendimento por um dos credenciados, o próximo da fila poderá ser convocado, assegurando que a demanda seja atendida sem prejuízo à execução dos projetos.

4.9. Essa abordagem não só promove a valorização dos produtos genuinamente piauienses, inserindo-os de forma consistente em uma política de estímulo à cultura e à economia local, mas também se alinha com o compromisso da Administração com a transparência, a competitividade e o desenvolvimento sustentável, princípios estes consagrados no ordenamento jurídico brasileiro.

4.10. Diante do exposto, considerando plenamente justificado os parâmetros para a aplicação do instituto do parcelamento no presente certame, vez que comprovados os requisitos técnicos, econômicos e legais, conclui-se que o parcelamento do objeto da futura contratação se mostra viável tecnicamente e economicamente vantajoso para a Administração Pública Estadual à luz dos princípios da eficiência, interesse público e competitividade, sem perda de economia de escala.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do serviço ocorrerá sob o **regime empreitada por preço unitário**.

5.2. O objeto consubstanciado neste Termo de Referência será executado conforme dinâmica mínima disposta a seguir:

### 5.2.1. Sustentabilidade:

5.2.1.1. Em observância aos critérios e práticas de sustentabilidade, faz-se necessário, sempre que possível, que:

- a. os *bótons* sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme normas da ABNT e que sejam observados os requisitos ambientais;
- b. os *bótons* devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem de veludo individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- c. os *bótons* não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrictive of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);
- d. Garantir que os materiais utilizados nos *bótons* de opala sejam provenientes de fontes sustentáveis, com comprovação de que a extração da opala e a produção da prata respeitam normas ambientais vigentes;
- e. Priorizar itens produzidos artesanalmente por comunidades locais ou cooperativas que promovam a economia solidária e a geração de renda no Piauí;
- f. Exigir que os produtos como cestas artesanais e kits cerâmicos sejam fabricados com matérias-primas naturais e renováveis, como argila e fibras vegetais;
- g. Estimular o uso de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis para os kits e cestas;
- h. Solicitar que o processo produtivo minimize a geração de resíduos e, quando inevitável, adote práticas de reciclagem ou descarte adequado; e
- i. Priorizar a contratação de fornecedores que promovam a inclusão social de artesãos, pequenos produtores rurais e cooperativas regionais, com atenção às condições justas de trabalho.

5.2.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição acima, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

### 5.2.2. Requisitos de qualidade:

5.2.2.1. Para o fornecimento dos **bótons**, será aferida a qualidade na presença dos seguintes requisitos:

- a. peças polidas, livre de qualquer ponto de oxidação;
- b. abotoaduras com perfuração satisfatória e fechamento regular;
- c. mosaico de Opala com pedra tratada e polida;

- d. arestas devidamente aparadas e com polimento; e
- e. produto confeccionado no Estado do Piauí.

5.2.2.2. Para o fornecimento do **Kit Serra da Capivara**, será aferida a qualidade na presença dos seguintes requisitos:

- a. produtos íntegros, sem rachaduras ou avarias;
- b. ausência de materiais tóxicos; e
- c. produto confeccionado no Estado do Piauí.

5.2.2.3. Para o fornecimento de **cestas artesanais**, será aferida a qualidade na presença dos seguintes requisitos:

- a. todos os produtos empregados nas cestas devem estar alinhados aos elevados padrões de frescor, qualidade e segurança alimentar;
- b. materiais, como palha de carnaúba, cipó, bambu ou outros elementos naturais, sejam de alta qualidade, resistentes e provenientes de fontes sustentáveis;
- c. materiais adequadamente tratados para evitar desgastes precoces, deformações ou odores indesejados;
- d. presença de harmonia estética na confecção das cestas de modo que as cores, formas e padrões sejam bem combinados e agradáveis visualmente;
- e. promovam praticidade, incluindo alças firmes, dimensões adequadas e facilidade de transporte, bem como armazenar e transportar itens de forma segura; e
- f. produtos confeccionados no Estado do Piauí.

5.2.3. Será exigida **amostra** do produto a serem fornecidos para análise técnica e comprovação de conformidade com as especificações exigidas.

5.2.3.1. As amostras deverão ser entregues no **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a convocação oficial**, podendo ser prorrogado, no endereço indicado pela Administração.

5.2.3.2. Cada fornecedor, para cada item, deverá apresentar:

- a. Bótons de Opala: 2 (duas) unidades de cada modelo (Piauí e Brasil), devidamente embalados e identificados.
- b. Kits da Serra da Capivara: 1 (um) kit completo, contendo xícaras, pires e embalagem final.
- c. Cestas Artesanais: 1 (uma) cesta contendo todos os itens descritos, com apresentação fiel ao produto final.

5.2.3.3. As amostras serão avaliadas por uma comissão designada, considerando os seguintes aspectos:

**A. Bótons de Opala:**

- Conformidade com as dimensões (2,6 cm x 2,6 cm).
- Qualidade do material (prata 950 e mosaico de opala).
- Acabamento e resistência.

**B. Kits da Serra da Capivara:**

- Qualidade e uniformidade das cerâmicas.
- Fidelidade das gravuras rupestres às características do Parque Nacional.
- Embalagem compatível com a proposta sustentável e artesanal.

**C. Cestas Artesanais:**

- Conformidade dos itens (ex.: cajuína, doce regional, castanha, entre outros).
- Apresentação estética e integridade da cesta.
- Qualidade dos produtos alimentícios (prazo de validade, embalagem e origem).

5.2.3.4. Documentação Acompanhada das Amostras:

- a. Declaração de origem do produto genuinamente piauiense; e
- b. Catálogo técnico ou folder com especificações dos produtos.

5.2.3.5. A comissão terá um prazo de 03 (três) dias úteis para realizar a análise técnica das amostras e emitir um parecer, que será divulgado aos participantes.

5.2.3.6. As amostras poderão ser devolvidas ao fornecedor, exceto as utilizadas como referência para conferência das entregas contratuais ou em casos em que o fornecedor não foi habilitado.

5.2.3.7. O fornecedor será desclassificado caso:

- a. Não apresente as amostras no prazo estipulado conforme o **subitem 6.4** deste Termo de Referência;
- b. As amostras não atendam às especificações técnicas conforme o **subitem 6.4.3** deste Termo de Referência; e
- c. Seja constatada falsificação ou declaração inverídica sobre a origem do produto.

- 5.2.4. Não será exigida realização de **vistoria prévia**, visto que para o objeto desta contratação é desnecessário.
- 5.2.5. Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual conforme o **subitem 3.8** dos Estudos Técnicos Preliminares, (ID 017099860).

## 6. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- I. **Ordem de Credenciamento:** Será mantido um registro cronológico dos fornecedores conforme completam o credenciamento, disponibilizado no portal eletrônico oficial, a fim de garantir transparência e permitir o controle pelos credenciados e órgãos de fiscalização, sendo selecionado o fornecedor mais antigo na lista para a primeira Ordem de Serviço. A enumeração não confere preferência, servindo apenas à ordenação inicial.
- II. **Verificação da Capacidade de Atendimento:** Após a seleção do fornecedor com base na ordem de credenciamento, verificar-se-á sua capacidade de atendimento, com antecedência mínima de 72 horas, devendo comprovar em até 24 horas sua capacidade mediante apresentação de cronograma de entrega, comprovante de estoque e comprovação logística, para o evento específico. Caso o fornecedor não atenda, passará para o próximo na ordem cronológica que tenha capacidade.
- III. **Rotação de Fornecedores:** Após cada evento será atualizada a lista de rotação, movendo o fornecedor que atendeu ao evento para o final da lista. Para a próxima Ordem de Serviço, será selecionado o próximo fornecedor na lista de rotação.

6.2. Caso o fornecedor selecionado não inicie os serviços no prazo estabelecido ou realize os serviços em desacordo com as exigências dispostas pelo órgão contratante, será passado a vez para o próximo fornecedor credenciado, de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades nem ocasionar a paralisação dos serviços em andamento.

6.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, I, § único, I da Lei nº 14.133/21.

6.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d. Certidão de Situação Fiscal e Tributária e da Dívida Ativa do Estado, e afins.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural, pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

### 6.15. Das condições da Proposta:

6.15.1. Ser apresentada em papel timbrado da empresa, com o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, caso não venha expresso na proposta será entendido tacitamente.

6.15.2. A proposta também deverá conter as seguintes declarações:

- a. declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- b. declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

- c. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.15.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Credenciada.

6.15.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.15.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial e final, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.15.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 7.1. Habilitação Jurídica:

- a. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- f. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE; e
- g. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### 7.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- d. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);
- e. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a. Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b. Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c. Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

- d. Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; e
- f. Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

7.3. **Qualificação econômica-financeira:**

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.4. **Qualificação Técnica:**

7.4.1. Declaração que os produtos artesanais (cestas e itens relacionados) são de fabricação genuinamente piauiense.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. **Condições de entrega:**

8.1.1. Todos os produtos deverão ser entregues no endereço a ser informado no contrato.

8.1.2. Os itens deverão ser entregues em um prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento, salvo prazos diferenciados estabelecidos no contrato, em **remessa única ou parcelada**, a depender da solicitação do Contratante.

8.2. **Condições de Recebimento:**

8.2.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013).

8.2.2. Os bens serão **recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.3. A entrega será considerada concluída somente após a conferência dos produtos pela equipe designada pelo órgão contratante, oportunidade em que ocorrerá a verificação da conformidade dos itens com as especificações técnicas descritas no contrato e apresentação da nota fiscal correspondente.

8.2.4. O Contratante se reserva o direito de recusar produtos que não atendam às especificações técnicas contratadas, apresentem defeitos ou avarias no momento da entrega e estejam em desacordo com as amostras previamente aprovadas.

8.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3. **Garantia dos itens:**

8.3.1. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega e aceitação pela Administração Pública, contra defeitos de fabricação, materiais e acabamento.

8.3.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.3.3. A Credenciada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo ser estritamente observado os prazos de início e conclusão dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir ou corrigir prontamente os serviços contratados, sob pena das sanções cabíveis.

8.3.4. Durante o prazo de garantia, o fornecedor se compromete a substituir, sem custo adicional, qualquer item que apresente:

- a. Defeitos de fabricação ou materiais.
- b. Não conformidade com as especificações técnicas descritas no contrato.
- c. Danos ocorridos antes da entrega, inclusive aqueles oriundos do transporte.

8.3.5. O fornecedor deverá assegurar que todos os itens entregues atendam integralmente às especificações técnicas e funcionais, bem como estejam em conformidade com normas de qualidade e segurança aplicáveis.

8.3.6. Em caso de defeitos ou não conformidade, o fornecedor deverá realizar a substituição do produto defeituoso em até **48 (quarenta e oito) horas** após notificação formal pela Administração.

8.3.7. Todos os custos relacionados à substituição, como transporte, manuseio e reparo dos itens, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

8.3.8. O fornecedor deverá assegurar que todos os produtos entregues sejam genuínos, novos e fabricados de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

- 8.3.9. Caso aplicável, os produtos deverão ser acompanhados de certificados de conformidade que atestem sua qualidade, autenticidade e adequação às normas técnicas.
- 8.3.10. O fornecedor deverá oferecer suporte técnico para esclarecimentos relacionados aos produtos durante o período de garantia.
- 8.3.11. A garantia não será aplicável a defeitos decorrentes de mau uso, negligência ou manipulação inadequada por parte da Administração, salvo quando previamente acordado.
- 8.3.12. Caso algum item seja substituído durante o período de garantia, o prazo de garantia desse item será reiniciado a partir da data de substituição.
- 8.3.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.3.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.3.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 8.4. **Da vigência e do prazo de execução da contratação:**

- 8.4.1. A vigência e validade do instrumento contratual decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica do Contrato, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela Credenciante nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.4.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Credenciante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.
- 8.4.1.2. O prazo para assinatura do contrato após a convocação pelo e-mail é de **até 5 (cinco) dias úteis**.
- 8.4.1.3. Caso se trate de fornecimento não continuado, o item **7.2. Condições de Recebimento** irá definir o prazo de execução.
- 8.4.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Credenciada:
- a Credenciada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
  - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### 8.5. **Da Fiscalização:**

- 8.5.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor devidamente nomeado pelo órgão Contratante, o qual deverá registrar a execução de todos os fornecimentos, conferindo as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas/defeitos observados e atestará a nota fiscal, para fins de pagamento.
- 8.5.2. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.5.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.5.5. A **Parte Específica** do Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

#### 8.6. **Do Pagamento**

- 8.6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
- 8.6.1.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 8.6.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
- 8.6.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a Credenciada deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Credenciante, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 8.6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6.5. Caso a Credenciada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a

retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6.6. Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela Credenciada, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

8.6.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Credenciada, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela Credenciada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

8.6.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8.6.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao Credenciante.

8.6.10. Para fins de pagamento, a Credenciada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º.

- a. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.6.12. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.

## 8.7. Reajuste e Alterações

8.7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado.

8.7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Credenciada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E.

8.7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7.3. Competirá à Credenciada exercer, perante ao Credenciante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

8.7.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

8.7.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a Credenciada aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

8.7.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

8.7.7. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 8.8. Da Rescisão

8.8.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Credenciada o direito à prévia e ampla defesa.

8.8.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

- 8.8.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.8.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 8.8.3.3. Execução da garantia contratual para:
  - a. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 8.8.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.8.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 8.8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.8.4.3. Indenizações e multas.

## 9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação dos objeto descrito no **tópico 1**, deste Termo de Referência.

## 10. DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As obrigações da Contratante e Contratada quando à adequação ao disposto na **Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)** estão previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí -PGE.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Credenciada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

11.1.1. A Parte Específica do Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

11.2. Conforme art. 155 da Lei n.º 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 13.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 13.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 13.3, calculada na forma do item 13.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.2.

11.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 13.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 13.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 13.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 13.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Credenciada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a. civilmente, nos termos do Código Civil;
- b. perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c. criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

11.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b. de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Credenciante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Credenciada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Credenciada:

- a. Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da Credenciante no cumprimento de suas atividades;
- b. Desatender às determinações da fiscalização da Credenciante; e
- c. Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Credenciada:

- a. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados;
- b. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.

11.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n.º 14.133/21.

11.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Credenciada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. São obrigações da Credenciante:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

12.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Credenciante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica do Contrato**.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. A Credenciada se obriga a cumprir, fielmente, o estipulado no presente instrumento e em especial:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.2. Atender integralmente às características técnicas descritas neste TR, incluindo dimensões, materiais e acabamentos;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4. Realizar a substituição, sem custo adicional, de qualquer item que não atenda às especificações técnicas ou apresente defeitos, conforme prazo contratual;

13.1.5. Comunicar à Credenciante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.1.7. Garantir que todos os itens fornecidos estejam em perfeito estado, livres de defeitos e de acordo com as amostras aprovadas;

13.1.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato para entrega dos produtos no local designado pelo Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí;

13.1.9. Garantir que os produtos sejam genuinamente fabricados no Piauí, no caso de itens regionais, e fornecer declaração de origem quando solicitado;

13.1.10. Atender às normas legais aplicáveis, incluindo legislação fiscal, ambiental e trabalhista, relacionadas à produção e entrega dos produtos;

13.1.11. Ser responsável por todas as etapas do transporte dos produtos, incluindo embalagem adequada, frete e seguro, garantindo a entrega segura e dentro dos prazos contratados;

13.1.12. Disponibilizar suporte para esclarecimentos sobre os produtos fornecidos, quando necessário, antes ou após a entrega;

13.1.13. Observar fielmente todas as condições, termos e obrigações estabelecidos no contrato, bem como atender prontamente às solicitações e orientações do Credenciante;

13.1.14. Notificar imediatamente o Credenciante sobre qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

13.1.15. Tratar com sigilo todas as informações e dados fornecidos pelo Credenciante, utilizando-os exclusivamente para fins do cumprimento contratual;

13.1.16. Priorizar práticas sustentáveis no processo de fabricação, embalagem e entrega dos produtos, conforme políticas do Estado do Piauí.

#### 13.2. Das Obrigações Específicas:

13.2.1. A Credenciada se obriga a cumprir com os seguintes Requisitos de qualidade de cada Grupo:

13.2.1.1. Para o fornecimentos dos **bótons**, será aferida a qualidade na presença dos seguintes requisitos:

- a. peças polidas, livre de qualquer ponto de oxidação;
- b. abotoaduras com perfuração satisfatória e fechamento regular;
- c. mosaico de Opala com pedra tratada e polida;
- d. arestas devidamente aparadas e com polimento; e
- e. produto confeccionado no Estado do Piauí.

13.2.1.2. Para o fornecimento do **Kit Serra da Capivara**, será aferida a qualidade na presença dos seguintes requisitos:

- a. produtos íntegros, sem rachaduras ou avarias;
- b. ausência de materiais tóxicos; e
- c. produto confeccionado no Estado do Piauí.

13.2.1.3. Para o fornecimento de **cestas artesanais**, será aferida a qualidade na presença dos seguintes requisitos:

- a. todos os produtos empregados nas cestas devem estar alinhados aos elevados padrões de frescor, qualidade e segurança alimentar;
- b. materiais, como palha de carnaúba, cipó, bambu ou outros elementos naturais, sejam de alta qualidade, resistentes e provenientes de fontes sustentáveis;
- c. materiais adequadamente tratados para evitar desgastes precoces, deformações ou odores indesejados;
- d. presença de harmonia estética na confecção das cestas de modo que as cores, formas e padrões sejam bem combinados e agradáveis visualmente;

- e. promovam praticidade, incluindo alças firmes, dimensões adequadas e facilidade de transporte, bem como armazenar e transportar itens de forma segura; e
- f. produtos confeccionados no Estado do Piauí.

14. **DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O valor fixado corresponde ao total de **R\$ 366.080,60 (trezentos e sessenta e seis mil oitenta reais e sessenta centavos)**, conforme Anexo de Pesquisa de Preços (ID 018615375) e Relatório de Formalização de Pesquisa de Preços (ID 018619524).

15. **DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Para os casos em que a manutenção necessite de troca de peça a Credenciada deverá apresentar a peça que foi substituída e somente depois de autorizado pela Credenciante a realização dos serviços poderá ser executada.

15.3. Todas as demais disposições referente objeto deste Termo de Referência, estarão dispostas no termo contratual, que para todos os efeitos farão parte deste instrumento independentemente de transcrição.

16. **DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

16.1. O presente **edital de credenciamento** terá prazo de **vigência de 12 (doze meses)**, a contar da data da sua publicação, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/21, art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024.

17. **DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

17.1. O prazo de **validade do credenciamento** será de até **02 (dois) anos**, e corresponde ao período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto aptos a serem convocados para a execução do objeto, conforme art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024.

18. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

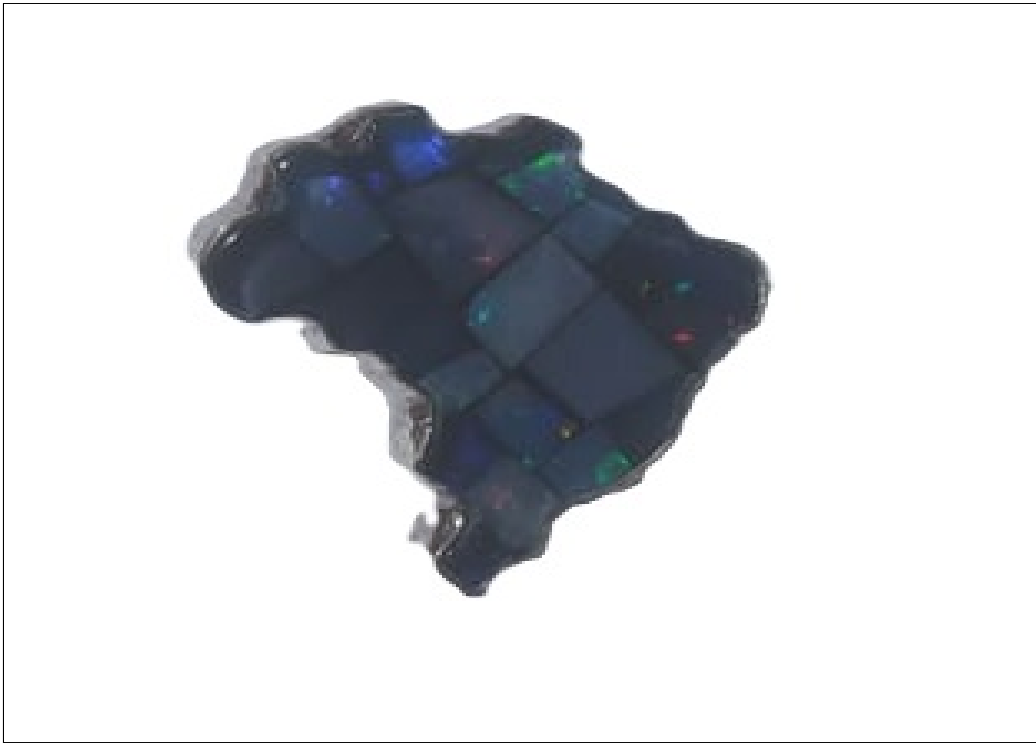
18.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**ANEXOS:**

**ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (ID 017099860)**

**ANEXO II - CATÁLOGO VISUAL DOS PRODUTOS**

**A) GRUPO 1: BÓTONS DE OPALA**





B) GRUPO 2: CESTA ARTESANAL



C) GRUPO 3: KIT LOUÇAS





(Documento assinado e datado eletronicamente)

**Julianne Brito Vilela – 1 TEN QOPM**

Diretora da DAL do GAMIL

**João Ricardo Pinto Sousa - MAJ QPM**

Chefe do Gabinete Militar da Governadoria

**APROVO:**

Aprovo o presente TERMO DE REFERÊNCIA que tem por objeto o **CRENCIAMENTO** para contratação de empresa para fornecimento de bôtons feitos de pedra opala, kits de louça "serra da capivara" e cestas artesanais, produtos rústicos e genuinamente piauienses para atendimento das necessidades deste Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí (GAMIL) e da Vice Governadoria do Estado do Piauí (VICE-GOV), nos

termos do art. 35, do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023 e art. 100 do Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de novembro de 2023.

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 10/06/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANNE BRITO VILELA - Matr.0311234-9, 1º Tenente PM-PI**, em 10/06/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RICARDO PINTO SOUSA - Matr.0115474-5, Chefe do Gamil**, em 10/06/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018619636** e o código CRC **817652C1**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00015.000049/2025-60**

**SEI nº 018619636**